



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1118 - DE 8 DE MAIO DE 1964

Dispõe sobre construção de calçamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei :

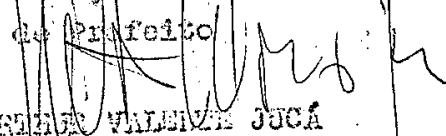
Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a rebaixar a Ladeira que tem início na Av. Muniz Falcão, no distrito do Farol, que segue em direção à rua Major Cícero de Góes Monteiro, indo terminar na altura do cruzamento da Estrada do Porro, no Mutango.

Art. 2º - A Ladeira a que se refere o art. 1º será calçada pela Prefeitura, obedecidas as normas urbanísticas.


Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de Verba 12 - sub consignação 18, do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Maceió, 8 de maio de 1964


VINÍCIUS CALHAZÃO FILHO
Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito


ARLENE VALENTE JUCÁ
Responsável pelo expediente da Secretaria Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 8 de maio de 1964


SEBASTIÃO GRANGEIRO NETO
Diretor Geral de Administração